

DECRETO Nº 33.171, DE 22/08/2017.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 16.596/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A RECOMENDAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.596/2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada a Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de que se instaure procedimento administrativo a fim de apurar os fatos, quantificar os eventuais danos e identificar os responsáveis em relação aos indícios de irregularidades constantes do parecer da Controladoria Geral do Município (fls. 83-91) no processo administrativo n.º 16.596/2016.

Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas será composta pelos seguintes servidores da Prefeitura Municipal de Aracruz:

| Nº | Matrícula | Nome | Cargo/Função |
|----|-----------|----------------------------|--------------------------------|
| 1 | 2.817 | Alexandre RebuZZi Zucoloto | Fiscal de vigilância Sanitária |
| 2 | 21.831 | Cristiane Souza Oliveira | Agente Administrativo |
| 3 | 21.898 | Flávio Gonçalves da Silva | Téc. Nível Superior |
| 4 | 26.579 | Henrique Gozzer Ramos | Téc. Nível Superior |
| 5 | 21.999 | Renato Lana de Faria | Téc. Nível Superior |
| 6 | 26.427 | Vítor de Carvalho Vecchi | Téc. Nível Superior |

Parágrafo único. A referida Comissão de Tomada de Contas será presidida pela Sr. ALEXANDRE REBUZZI ZUCOLOTO que, nas suas ausências e impedimentos, será substituída pelo Sr. Henrique Gozzer Ramos.

Art. 3º A comissão fica desde logo autorizada a solicitar documentos e informações, colher depoimentos, bem como a praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho de suas funções, com total colaboração dos órgãos integrantes da Administração Municipal.

Parágrafo único. Poderá a Comissão, no que for possível, diligenciar junto aos órgãos externos, com o intuito de buscar elementos para melhor subsidiar seus trabalhos.

Art. 4º Após a adoção de todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a comissão deverá elaborar relatório conclusivo, que será submetido à Controladoria Geral do Município, a qual, após avaliação e eventuais diligências, poderá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e remessa ao Tribunal de Contas após a conclusão.

Parágrafo único. O termo inicial para a contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo será a publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de Agosto de 2017.



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal